
ASSOCIAÇÃO REGIONAL CALDENSE

ESTATUTOS

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

Esta ASSOCIAÇÃO é constituída com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com sede em "New Jersey, USA," denominada "ASSOCIAÇÃO REGIONAL CALDENSE."

Esta ASSOCIAÇÃO tem inicio hoje de durara por tempo indefinido.

ARTIGO I

- A. Esta ASSOCIAÇÃO é destinada a todos os portugueses, pertencentes ao concelho das CALDAS DA RAINHA, seus descendentes ou aos que aí tenham residido por um espaço de tempo superior a 2 anos, com uma percentagem dos mesmos nunca inferior a 75%.
- B. Pode também fazer parte desta ASSOCIAÇÃO, qualquer individuo seja qual for o seu crédulo político ou religioso, desde que a sua conduta não seja indigna para o prestígio da mesma.
- C. Nesta ASSOCIAÇÃO, só poderão fazer parte dos seus órgãos sociais, os indivíduos que se identifiquem com o artigo 1, alínea "A" deste de contrario esta ASSOCIAÇÃO será imediatamente dissolvida.

CAPITULO II

OBJETIVOS

- A. Manter e desenvolver o espírito CALDENSE.
- B. Localizar e convidar todos os CALDENSES para membros.
- C. Desenvolver os laços de amizade, camaradagem, ajuda mútua e integração no ambiente americano.
- D. Esta ASSOCIAÇÃO nunca se poderá envolver diretamente em assuntos que não sejam de interesse mútuo ao concelho CALDENSE, exceto aos seus cidadãos residentes nos ESTADOS UNIDOS da AMÉRICA do NORTE.
- E. Promover no mínimo, uma reunião anual de confraternização CALDENSE e comunitária, e organizar outras reuniões que sejam necessárias.
- F. E expressamente proibido a qualquer sócio servir-se out tentar servir-se desta ASSOCIAÇÃO para efeitos políticos ou religiosos.

CAPITULO III
DEVERES DE SÓCIO

ANTIGO I

- A. Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos desta ASSOCIAÇÃO, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais.
- B. Participar no funcionamento desta ASSOCIAÇÃO, contribuindo ativamente para a realização dos seus fins.
- C. Exercer os cargos associativos para que foram eleitos.
- D. Comportar-se na sociedade de forma a honrar e prestigiar a ASSOCIAÇÃO.
- E. Pagar pontualmente as jórias e quotas que forem estabelecidas.

ARTIGO II

Qualquer sócio que se encontre em situação de não poder pagar as suas quotas, poderá apresentar o seu caso a DIREÇÃO para que esta o possa deliberar.

ARTIGO III

Qualquer sócio poderá demitir-se da ASSOCIAÇÃO, bastando para o efeito apresentar por escrito, declaração de demissão a DIREÇÃO.

ARTIGO IV

DIREITOS DE SÓCIO

- A. Serem assistidos pela ASSOCIAÇÃO e utilizarem os seus serviços nas condições que vierem a ser estabelecidas.
 - B. Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais de ASSOCIAÇÃO.
 - C. Reclamar perante os órgãos sociais dos actos que considerem lesivos aos sócios e a ASSOCIAÇÃO.
 - D. Receber da ASSOCIAÇÃO as informações que esta edite e as que solicitarem por escrito sobre as suas atividades e designadamente examinarem as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas.
- ÚNICO – No referido a examinação de contas e livros de actas o sócio devera fazê-lo por escrito com 15 dias de antecedência a DIREÇÃO para que esta possa convocar o conselho fiscal.
- E. Todos os sócios terão direito a um distintivo e um cartão que terão o emblema da cidade das CALDAS. Este será aprovado pela DIREÇÃO ou sócios fundadores.

CAPITULO IV
PENALIDADES
ARTIGO I

Todo o sócio que infringir os presentes estatutos ou regulamentos, fica sujeito as seguintes penalidades:

- A. Admoestação, pela DIREÇÃO.
- B. Suspensão, pela DIREÇÃO.
- C. Eliminação, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

O sócio penalizado será informado por escrito.

ARTIGO II
READMISSÃO

- A. A readmissão do sócio e feita nas mesmas condições da sua admissão inicial, ficando este sujeito ao critério da DIREÇÃO.

EM CASO de discórdia pode este convocar uma assembleia geral.

- B. A readmissão do sócio depois da sua eliminação pela ASSEMBLÉIA GERAL só poderá ser feita pela mesma.

CAPITULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
ARTIGO I

- A. Os órgãos da ASSOCIAÇÃO são; a direção, assembleia geral e o conselho fiscal.
- B. Os membros da direção, mesa da assembleia geral e o conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral, para mandatos anuais, sendo reelegíveis para uma ou mais vezes.

ÚNICO: As primeiras eleições desta associação são feitas pelos membros fundadores, que dentro do especificado no Capitulo I, Artigo I, a eleição e feita por votação secreta e as listas a apresentar deverão especificar os cargos a desempenhar.

- C. Os candidatas a eleições devem apresentar a sua candidatura ao presidente da assembleia geral trinta dias antes das eleições.

CAPITULO VI
DEVERES DA DIREÇÃO

ARTIGO I

- A. Ao PRESIDENTE compete presidir as sessões da DIREÇÃO representar a ASSOCIAÇÃO em actos oficiais ou propor quem o substitua.
- B. Assinar todas as despesas necessárias.
- C. Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer acto imprevisto e urgente da DIREÇÃO, dando-lhe conhecimento na próxima sessão.
- D. Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da SECRETARIA e TESOURARIA.
- E. Assinar diplomas, convites, cartões de ingresso, etc., conjuntamente com o SECRETARIO.
- F. Assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o TESOUREIRO.
- G. Examinar os trabalhos de qualquer comissão e poderá assistir às suas sessões com o voto consultivo.

ARTIGO II

- A. Ao Vice-Presidente compete assistir as sessões da DIREÇÃO e tomar parte em todos os actos em que a DIREÇÃO tenha de figurar.
- B. Substituir o PRESIDENTE no seu impedimento.

ARTIGO III

- A. O PRIMEIRO SECRETARIO compete fazer a correspondência.
- B. Escrever o livro de actas.
- C. Ter o arquivo e o livro da descarga de quotas em dia.
- D. Assinar com o PRESIDENTE todos os diplomas, convites, cartões de ingresso, etc.,
- E. Assinar com o tesoureiro os livros de quotas.

ARTIGO IV

- A. O SEGUNDO SECRETARIO compete redigir as actas das sessões da DIREÇÃO.
- B. Coajudar o 1º SECRETARIO em todos os seus serviços e substitui-lo no seu impedimento.

ARTIGO V

- A. O TESOUREIRO compete ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos, ações e contratos pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

-
- B. Arrecadar ou depositar em lugar seguro os rendimentos.
 - C. Apresentar nas primeiras sessões o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro social.
 - D. Escriturar a despesa e receita do movimento financeiro.
 - E. Assinar os recibos das jóias e quotas mensais.
 - F. Assinar com o SECRETARIO os livros de quotas mensais.
 - G. Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o PRESIDENTE.
 - H. Organizar o balancete anual da receita de despesa do fundo social.

CAPITULO VII
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO I

- A. A assembléia geral, com justa causa poderá destituir qualquer membro dos órgãos sociais desde que para o efeito seja convocada e deve de imediato fixar uma data para proceder com novas eleições.
- B. Na mesma assembléia será deliberada a forma como será gerida a ASSOCIAÇÃO ate as novas eleições.
- C. A assembléia geral e constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
- D. Numa assembléia geral qualquer associado identificado com o ARTIGO I, ALINHA "C" deste capitulo poderá fazer-se representar por outro associado, bastando que o comunique por escrito.
- E. Nenhum associado poderá representar mais de três outros associados numa assembléia geral.
- F. A assembléia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que por lei ou por estes estatutos não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da ASSOCIAÇÃO exceto o descrito no CAPITULO I, ARTIGO I, ALÍNEA C.
- G. A assembléia geral é formada por um presidente e dois secretários.

ARTIGO II

- A. Compete ao presidente da mesa da assembléia geral convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e assinar as actas e o expediente da mesa.
- B. Dar posse aos sócios eleitos.
- C. Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos da ASSOCIAÇÃO.
- D. Assistir a sua discrição mas sem direito de voto as sessões da direcção.
- E. Compete aos secretários da mesa preparar, expedir e publicar as convocações da assembléia geral.
- F. Preparar e ler o expediente da mesa.

-
- G. Servir de escrutinadores nas votações.
 - H. Redigir as actas da assembléia geral.
 - I. Substituir o presidente da mesa, com preferência o mais antigo no cargo, em caso de igualdade, o mais velho na idade.
 - J. A assembléia geral é convocada por meio de anúncios nos jornais ou aviso postal.
 - L. O comunicado deve ser feito com 8 dias de antecedência, indicando local, hora, dia e a respectiva ordem de trabalho.
 - M. As reuniões da assembléia geral só podem funcionar a hora marcada desde que esteja presente o numero total de sócios, ou 30 minutos mais tarde com qualquer numero.
 - N. A assembléia geral reúne em sessão ordinária ate 31 de maio de cada ano, para discutir e deliberar sobre o relatório das cotas e balanço do ano anterior, bem como proceder às eleições para os cargos sociais do próximo ano.
 - O. A assembléia geral reúne em sessão extraordinária para deliberar sobre qualquer assunto, não incluído no ARTIGO II, ALINA N deste capitulo, exceto para:
 - 1. Alterar estatutos da ASSOCIAÇÃO, desde que não entre em conflito com ARTIGO I, ALÍNEA "C" deste capitulo.
 - 2. Alterar regulamentos internos.
 - 3. Proceder a eleições extraordinárias.
 - P. As assembléias extraordinárias serão convocadas a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de 5 sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.
 - Q. O presidente da mesa da assembléia geral é obrigado a convocar uma assembléia quando requerida nos termos da ALINA "P" deste artigo, em um prazo de 15 dias.
 - R. Salvo o depósito nos números seguintes as deliberações da assembléia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
 - S. Nas assembléias convocadas a requerimento dos sócios nos termos da ALÍNEA "P" deste artigo para a assembléia poder deliberar é necessário a totalidade dos requerentes.

CAPITULO VIII

ELEIÇÕES

ARTIGO I

- A. As votações são feitas por escrutino secreto.
- B. De cada reunião é lavrada acta sucinta dos trabalhos, com indicação precisa do numero de sócios presentes, e os resultados das votações.

A acta é assinada pelo Presidente e os Secretários.

ARTIGO II

- A. A direção é composta pelos seguintes órgãos eleitos por voto secreto: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETARIO, SEGUNDO SECRETARIO e TESOUREIRO.

ARTIGO III

- A. A direção poderá constituir comissões de trabalho para o estudo ou execução de tarefas determinadas.
- B. A direção reunirá sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO, o exigirem, por convocatória do seu presidente, de iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da DIREÇÃO.
- C. A direção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente.
- D. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPITULO IX

ARTIGO I

CONSELHO FISCAL

- A. A fiscalização da associação é assegurada por um conselho fiscal, constituído por três membros efetivos, um Presidente e dois Secretários.
- B. Compete ao conselho fiscal conferir os valores da ASSOCIAÇÃO e verificar as contas a atos da DIREÇÃO, podendo assistir as suas reuniões.
- C. O conselho fiscal elaborará um relatório para apresentar anualmente a ASSEMBLÉIA GERAL ordinária.

ARTIGO II

- A. O conselho fiscal deverá reunir-se todas as vezes necessárias e não menos que uma vez por ano.

CAPITULO X

ARTIGO I

EXERCÍCIO anual DE CADA DIREÇÃO

- A. O EXERCÍCIO anual CORRESPONDE DE Setembro a Setembro de cada ano.
- B. Constituem receitas da Associação:
1. O produto das jóias e quotas dos seus membros.
 2. Os juros dos fundos capitalizados.

-
3. Receitas de festas sociais, subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos.
- C. O quantitativo de jóias quotas é estabelecido pela assembleia geral.
- D. Esta ASSOCIAÇÃO poderá aceitar ou recusar qualquer subsidio que lhe seja oferecido.
- E. A Assembleia Geral que aprova as contas de gerencia decide sobre a aplicação adar ao saldo existente.
- F. O movimento de fundos que vierem a ser constituídos por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ser feito nas condições estabelecidas por esta.

CAPITULO XI

DISSOLVIÇÃO

Artigo ÚNICO

A ultima assembleia geral decidira o destino a dar aos bens existentes que poderão ser dados a uma ou mais organizações as quais não tenham caractere lucrativo, beneficio individual, fins políticos ou religiosos, mais sim para o beneficio do CONCELHO DAS CALDAS DA RAINHA EM GERAL.